

**DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 016/2003**

**Dá nova redação à Deliberação CONSUNI  
Nº 022/2002, que instituiu o Sistema de  
Controle Interno na Universidade de  
Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no Artigo 14, inciso XVIII; no Artigo 33, inciso XIX; no Artigo 34, inciso VIII e no Artigo 136, todos do Regimento Geral, e ainda do que ficou decidido no Processo nº R-199/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Deliberação CONSUNI Nº 022/2002, de 22 de agosto de 2002, que instituiu o Sistema de Controle Interno na Universidade de Taubaté, passa a vigor com a redação dada por esta Deliberação.

**Art. 2º** Fica instituído na Universidade de Taubaté, nos termos do Artigo 74 da Constituição Federal, o **Sistema de Controle Interno**, a ser exercido por **Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI)**.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI) será constituída por 4 (quatro) membros, exercendo um deles a sua presidência, a saber:

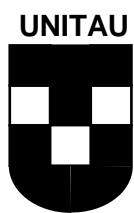
**I** – um (1) profissional com experiência em Auditoria;

**II** – um (1) profissional com experiência em Contabilidade Pública;

**III** – um (1) profissional da área do direito, com experiência em Direito Administrativo;

**IV** – um (1) profissional da área de informática, com conhecimento dos sistemas de controle administrativo, acadêmico e de gestão.

**Parágrafo único.** Os profissionais mencionados nos incisos I, II, III e IV do “caput”, poderão ser, tanto servidores efetivos ou ocupantes de cargo de livre provimento ou estranhos ao Quadro de Servidores e de Docentes da Universidade de Taubaté, contratados por esta, quando necessário, nos termos da lei.



**Art. 4º** Compete à Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI):

**I** – exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Universidade de Taubaté, segundo as normas de Direito Público, a legislação específica e as disposições estatutárias e regimentais;

**II** – verificar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução de programas;

**III** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**IV** – verificar o exato cumprimento das normas relativas a licitações e a execução dos contratos delas decorrentes;

**V** – acompanhar a formação da receita e propor, se necessário, medidas corretivas ou tendentes a aprimorá-la;

**VI** – apoiar o controle externo.

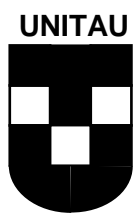
**§ 1º** A Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI) elaborará, semestralmente, relatório das atividades realizadas, propondo o que entender cabível com vistas a melhorar a operacionalidade e lograr-se a economicidade.

**§ 2º** O relatório mencionado no § 1º será encaminhado ao Reitor, que o submeterá aos Conselhos de Administração e Universitário, os quais se pronunciarão pela competência, sobre as matérias nele tratadas.

**§ 3º** Se, no exercício de sua competência, a Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI), constatar qualquer irregularidade, ilegalidade ou desvio das normas estatutárias ou regimentais da Universidade, deverá comunicar o fato ao Reitor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para as medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 4º** Na hipótese do § 3º, em se tratando de matéria de competência do Órgão Colegiado Central, será este convocado, extraordinariamente, para sobre ela decidir.

**Art. 5º** Constituída a Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI) e designado o seu Presidente, por ato do Reitor, deverá este, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar seu Regulamento de Atuação, do qual dará publicidade.



**Art. 6º** Fica o Reitor autorizado a ampliar ou minudenciar a competência da Comissão Permanente de Controle Interno (COPECI), no estrito interesse da Universidade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Deliberação correrão à conta das respectivas dotações consignadas no orçamento da Universidade, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI Nº 022/2002, de 22 de agosto de 2002.

**Art. 9º** A presente Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 26 de junho de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**

**REITOR**

Publicada NA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 1º de julho de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**